



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 28/10/2025

000223

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014018/2025

Número do processo: 0014018/2025

Solicitação: 63 - RECURSO

Número do documento:

Requerente: 13640935 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS - CPF/CNPJ do requerente: 03.233.240/0005-58

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua MATO GROSSO Nº 927 - 86010-780

Complemento:

Bairro: Centro

Loteamento:

Condomínio:

Município: Londrina - PR

Telefone: (42) 3622-6799

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Localização atual: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procopio

Atualmente com: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procopio

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

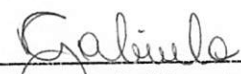
Protocolado em: 28/10/2025 08:49

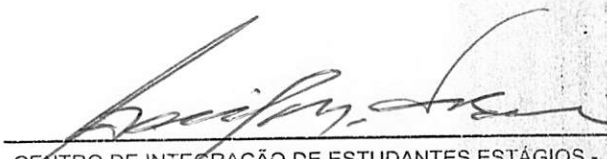
Previsto para:

Concluído em:

Súmula: RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE PROVIDÊNCIAS

Observação: LICITAÇÃO


Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procopio
(Protocolado por)


CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS -
(Requerente)

Hora: 08:49:58

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES
ESTÁGIOS CIN
CNPJ: 03.233.240/0001-24
ENDEREÇO: RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO – CEP: 85010-200 – GUARAPUAVA/PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA FONE/WHATS: (42) 3622-6799
RESPONSÁVEL: ADIL MUSTAPHA KASSEM – PROCURADOR EM
LONDRINA/PR

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE PROVIDÊNCIAS

Pregão Eletrônico nº 072/2025 – Plataforma BBMNET

Ilustríssima Senhora Pregoeira

Sra. Meury Naomi Matuda Marques

Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio – PR

I – DO RECORRENTE

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.233.240/0001-24, com sede em Guarapuava-PR e filial ativa em Londrina-PR (CNPJ 03.233.240/0005-58, Rua Mato Grosso 927, Centro, Londrina-PR, CEP 86.010-180), vem, com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE PROVIDÊNCIAS, em face do ato que determinou sua inabilitação indevida, proferido durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

II – DA SITUAÇÃO FÁTICA E PROCESSUAL

O CIN foi declarado vencedor do certame, após apresentar documentação e proposta em conformidade com o edital. Durante a preparação da proposta ajustada para formalização, a Pregoeira, sem qualquer diligência prévia ou pedido de esclarecimento, procedeu à inabilitação sumária, fundamentando-se na alegação de que a entidade teria sede fora da região admitida.

Tal ato impediu o exercício do direito de defesa e beneficiou diretamente concorrente específica, em violação aos princípios da ampla concorrência e do devido processo legal.

Importante destacar que a Pregoeira possuía plena ciência da existência da filial em Londrina, conforme comprova o cartão e troca de e-mails oficiais.

O edital em nenhum momento exigiu a comprovação imediata da localização no ato da sessão, nem vedou a participação de entidades com filial em Londrina.

Portanto, a conduta adotada representa erro procedimental grave e configura vício de legalidade substancial.

III – DA VIOLAÇÃO AO ART. 165 § 1º DA LEI 14.133/2021

O § 1º do art. 165 da Lei 14.133/2021 estabelece que a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente após o julgamento, e que as razões recursais devem ser apresentadas em três dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata.

Entretanto, a interpretação jurisprudencial mais recente é inequívoca ao afirmar que a “imediatez” não autoriza prazo simbólico ou automático que impeça a manifestação efetiva do licitante:

• TCU – Acórdão 2.521/2023-Plenário: “A manifestação imediata de intenção de recorrer pressupõe condições reais de exercício do direito, não se admitindo sistemas ou procedimentos que a reduzam a minutos ou instantes, sob pena de violação ao art. 165 § 1º da Lei 14.133/2021.”

- TCE-PR – Acórdão 1.584/2023: “A concessão de prazo irrisório ou automatizado para manifestação de intenção de recurso em preções eletrônicas é nula, por ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao princípio da razoabilidade.”

Assim, a janela de 10 minutos oferecida na sessão viola a lei e os princípios constitucionais do devido processo legal, devendo ser declarada nula de pleno direito.

IV – DA OMISSÃO DE DILIGÊNCIA E DA BOA-FÉ DO LICITANTE

O art. 12 § 1º II da Lei 14.133/2021 determina que a Administração deve realizar diligências sempre que houver dúvida quanto à documentação ou informações do licitante.

A Pregoeira, ciente da filial em Londrina, optou por não realizar diligência nem solicitar comprovação complementar.

Tal conduta fere os princípios da boa-fé, eficiência e impessoalidade, configurando erro grosseiro (art. 28 da Lei 13.655/2018).

V – DA ANTECIPAÇÃO E REFUTAÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS

1. “A intenção de recorrer foi oportunizada.”

Falso. O TCU e o TCE-PR reiteram que 10 minutos é prazo incompatível com o exercício efetivo do direito recursal.

2. “O edital restringia a participação por sede.”

Incorreto. O CIN possui filial em Londrina e a Pregoeira tinha ciência disso.

3. “O sistema encerrou automaticamente.”

A Administração responde pelos atos de seus sistemas. O automatismo não exime a violação de garantia legal.

4. “A inabilitação é discricionária.”

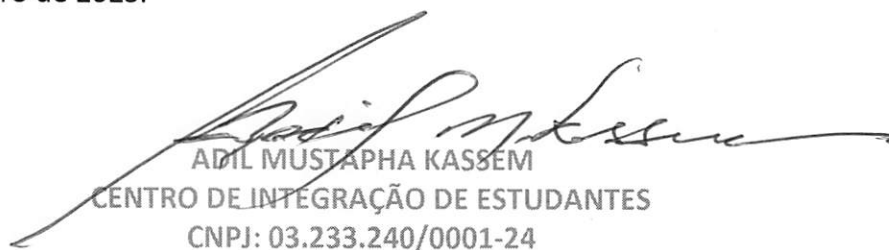
Inverídico. A habilitação é ato vinculado à lei e ao edital; a Pregoeira não pode afastar licitante apto sem fundamento objetivo.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja este recurso recebido e provido, para que:

1. Seja reconsiderado integralmente o ato de inabilitação do CIN, reconhecendo-se a validade da filial em Londrina – PR;
2. Seja anulada a janela de 10 minutos para intenção de recurso, determinando-se a reabertura do prazo legal de 3 dias úteis (art. 165 § 1º da Lei 14.133/2021);
3. Seja suspensa a adjudicação até decisão definitiva sobre o mérito do recurso;
4. Seja reconhecida a necessidade de diligência prévia pela Pregoeira, com comprovação documental da filial em Londrina;
5. Sejam reconhecidas as irregularidades procedimentais para fins de apuração pelos órgãos de controle;
6. Fica desde já formalmente comunicado que o CIN protocolará representações junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, requerendo vista e apuração das irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

Guarapuava, 28 de outubro de 2025.


ADIL MUSTAPHA KASSEM
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES
CNPJ: 03.233.240/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Departamento de Licitação

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

000226

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000

Cornélio Procópio-PR

Telefone: (43) 3520-8007

Por sua natureza jurídica e finalidade institucional, o CIN **não possui enquadramento empresarial** e, portanto, **não pode ser registrado como ME ou EPP**, pois tais categorias se destinam exclusivamente a pessoas jurídicas com fins econômicos.

Importa destacar que o **art. 5º da Lei nº 11.788/2008** é explícito ao autorizar que o estágio seja intermediado por **agente de integração público ou privado, com ou sem fins lucrativos**, não havendo, portanto, base legal para impedir a participação da entidade.

2. Da ausência de vedação legal e da preservação da competitividade

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu art. 5º, assegura que os processos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Não há na legislação qualquer vedação à participação de entidades sem fins lucrativos em certames públicos. Ao contrário, restringir sua participação **contraria os princípios da ampla concorrência e do interesse público**, além de reduzir a eficiência e qualidade dos serviços ofertados.

O TCU, em precedentes como o **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**, firmou entendimento de que a exclusividade para ME/EPP **não pode afastar entes qualificados e legalmente aptos**, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.

3. Da expertise e do interesse público

O CIN atua há mais de **duas décadas** na integração de estudantes e gestão de estágios, com **estrutura técnica, administrativa e tecnológica consolidada**, além de parcerias com universidades, órgãos públicos e empresas em todo o Estado do Paraná.

A participação do CIN no certame é **vantajosa para o Município**, pois garante a contratação de uma **entidade especializada e com comprovada experiência**, reduzindo riscos e assegurando maior eficiência operacional.

Trata-se, portanto, de uma medida **alinhada ao interesse público**, especialmente considerando que a **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** autoriza a celebração de **termo de colaboração ou acordo de cooperação direto** com entidades sem fins lucrativos, inclusive **sem necessidade de licitação**, quando o objeto for de interesse social — como é o caso da integração de estudantes.

4. Do valor estimado e da violação ao limite da LC nº 123/2006

O edital prevê a contratação de **3.000 unidades** ao valor unitário de **R\$ 65,00**, totalizando **R\$ 195.000,00**.

Esse montante **ultrapassa o limite de R\$ 176.000,00** estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para licitações exclusivas de microempresas e empresas de pequeno porte.

Logo, a **cláusula de exclusividade constante do edital é ilegal**, pois o valor global da contratação **excede o limite previsto em lei**, devendo o certame ser **ampliado para permitir a participação de outras pessoas jurídicas aptas**, inclusive entidades sem fins lucrativos.

5. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A reconsideração da cláusula de exclusividade para ME/EPP**, em razão do valor estimado superior ao limite legal e da ausência de vedação à participação de entidades sem fins lucrativos;
- 2. A inclusão do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN** como participante legítimo do Pregão Eletrônico nº 072/2024;
- 3. Que se reconheça o interesse público e a vantajosidade técnica** de permitir a participação de entidade com mais de 25 anos de experiência comprovada na execução do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007

Re: Pedido de Reconsideração – Participação do CIN no Pregão Eletrônico nº 072/2024

000228



De MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>
Para PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br>
Data 2025-10-09 14:25

PE 072 CORREÇÃO.pdf (~467 KB)

Paulo, obrigada pela demanda. realmente houve equívoco no cadastro do pregão...o Edital não é exclusivo mas na plataforma ficou equivocado na importação da planilha.

Corrigimos e republicamos como pregão 072-AA/2025.

Participe!
at.te

* segue alteração

PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br> escreveu (quinta, 9/10/2025 à(s) 13:25):

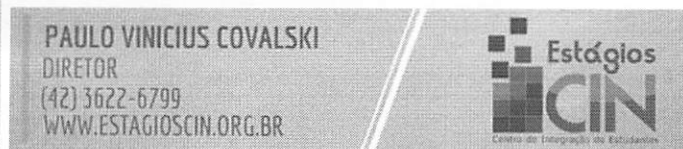
Agradeço pela atenção e retorno.

Esclareço que minha manifestação não teve caráter recursal, mas sim de colaboração técnica, por compreender que poderia haver um equívoco material no edital onde o VALOR MÁXIMO A SER PAGO AO CONTRATADO: R\$211.250,00 (duzentos e onze mil,duzentos e cinquenta mil reais) bem acima do estipulado em lei para destinar o certame exclusivo a ME/EPP e por desejar contribuir com a segurança jurídica e a competitividade do certame, em benefício da própria Administração.

O Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, entidade sem fins lucrativos e de atuação nacional há mais de 25 anos, **também possui unidade em Londrina**, conforme comprovado pelo cartão do CNPJ anexo.

Reitero que nossa intenção é apenas colaborar de forma construtiva, especialmente considerando que outras entidades reconhecidas nacionalmente, como CIEE e IEL, também se enquadram nessa mesma condição jurídica.

Atenciosamente,



Em 2025-10-09 11:42, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES escreveu:

Bom dia.

Sua manifestação é intempestiva e ainda, devido a sua localidade está impedido de participar, veja a cláusula no termo de referência:

7- DA PARTICIPAÇÃO – Decreto Municipal nº 685/2025

7.1 – Poderão participar do certame empresas sediadas nos municípios integrantes da AMUNOP e de Londrina-PR.

7.1.1 – A necessidade de contratação de empresas sediadas na região de Cornélio Procopio, se comprovou com a contratação anterior, a qual resultou em transtornos à Administração.

at.te

PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br> escreveu (quinta, 9/10/2025 à(s) 11:32):

Prezados(as) Senhores(as) da Comissão de Licitação,

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Centro, Guarapuava – PR, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., apresentar o presente **pedido de reconsideração** quanto à limitação de participação no Pregão Eletrônico nº 072/2024, que estabelece exclusividade para empresas enquadradas como ME/EPP.

1. Do enquadramento jurídico e da legitimidade do pedido

O CIN é uma **associação privada sem fins lucrativos**, devidamente registrada, com mais de **25 anos de experiência ininterrupta** na área de integração de estudantes, conforme o previsto na Lei nº 11.788/2008.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000229

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.233.240/0005-58 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2003
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 927	COMPLEMENTO *****
CEP 86.010-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUARAPUAVA@ESTAGIOSCIN.ORG.BR		TELEFONE (42) 3622-6799/ (42) 3623-7237
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2025 às 13:12:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RESPONSABILIDADE

Ao Município de Cornélio Procópio
Pregão Eletrônico nº 072/2025

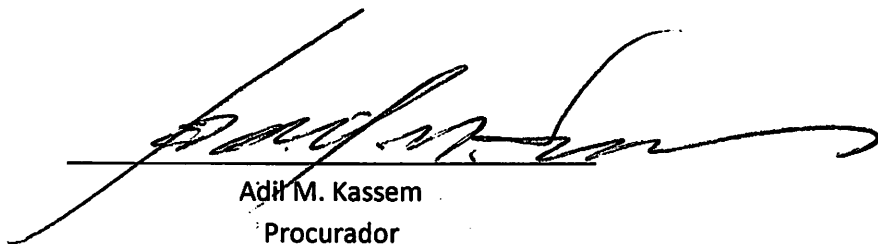
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 072/2025, realizado pela Prefeitura de Cornélio Procópio – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

Guarapuava, 24 de outubro de 2025.


Adil M. Kassem
Procurador
RG 1.083.198-9

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

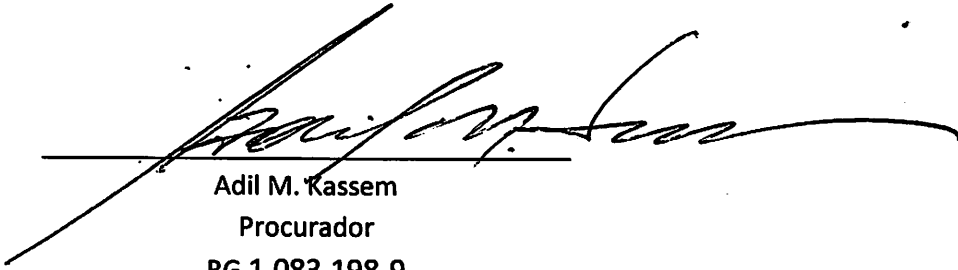
**Ao Município de Cornélio Procópio
Pregão Eletrônico nº 072/2025**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os devidos fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 072/2025 instaurado pelo Município de Cornélio Procópio, que a empresa:

- 1 – Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 – Não está impedida de contratar com Administração Pública;
- 3 – Não foi declarada inidônea por ato ao Poder Público;
- 4 – Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 5 – Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

03.233.240/0001-24
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN**
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

Guarapuava, 24 de outubro de 2025.


Adil M. Kassem

Procurador

RG 1.083.198-9

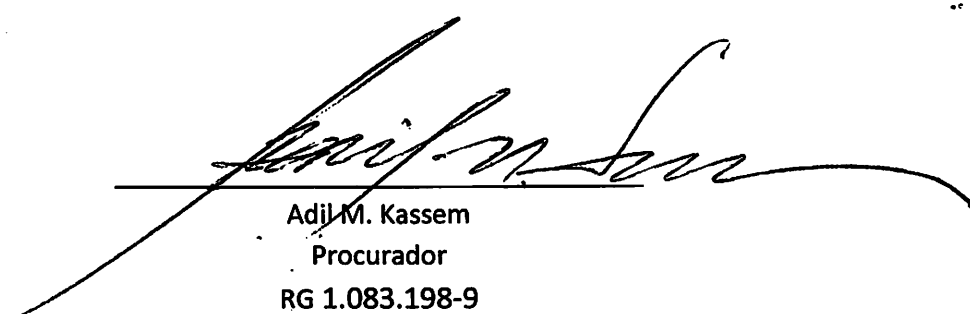
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Cornélio Procopio
Pregão Eletrônico nº 072/2025

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 072/2025 e seus anexos e do Regulamento do BBMNET, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação.

Guarapuava, 24 de outubro de 2025.

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR


Adil M. Kassem
Procurador
RG 1.083.198-9

PROPOSTA AJUSTADA

03.233.240/0001-24
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

Ao Município de Cornélio Procopio
Pregão Eletrônico nº 072/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo relacionados, devidamente adequados à fase de lances ocorrida na plataforma eletrônica.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:** Centro de Integração de Estudantes – Estágios Cin.
- **CNPJ:** 03.233.240/0001-24
- **REPRESENTANTE ASSINANTE DO CONTRATO E CARGO:** Adil M. Kassem, Procurador
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:** RG nº 1.083.198-9, CPF nº 205.540.369-91
- **ENDEREÇO:** Rua Mato Grosso nº 927, Londrina/Pr
- **TELEFONE:** (43) 3337-4400
- **EMAIL:** londrina@estagioscin.org.br
- **BANCO DO BRASIL:** AGÊNCIA: 0108-2 CONTA: 74830-7

2 – DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – Especificação do objeto (conforme tabela do termo de referência): indicar o valor da taxa resultante da disputa de lances no campo: (?).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VAGAS R\$65,00	QUANT. ANO	VALOR VAGA/ ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Bolsa auxílio Nível superior - 30 horas semanais	100	1.200	R\$ 900,00	R\$ 6.500,00	R\$ 1.080.000,00
2	Bolsa auxílio Nível médio - 20 horas semanais	150	1.800	R\$ 500,00	R\$ 9.750,00	R\$ 900.000,00
3	Auxílio transporte para estagiários R\$ 100,00	250	3.000		R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
4	Férias remuneradas de estágio nível superior – 30 horas semanais	100		R\$ 900,00		R\$ 90.000,00
5	Férias remuneradas de estágio nível médio – 20 horas semanais (R\$ 500,00)	150		R\$ 500,00		R\$ 75.000,00
6	Taxa de administração – estágio – 30 horas semanais	100	1.200	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
7	Taxa de administração – estágio – 20 horas semanais	150	1.800	R\$ 28,90	R\$ 4.335,00	R\$ 52.020,00
8	Taxa de administração de férias remuneradas – estágio – 30 horas	100	1.200	R\$ 28,90		R\$ 2.890,00
9	Taxa de administração de férias remuneradas – estágio – 20 horas	150	1.800	R\$ 28,90		R\$ 4.335,00

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN

- 1 – Valor fixado para remuneração dos estagiários: **R\$ 2.445.000,00**
- 2 – Valor máximo a ser pago ao contratado: **R\$ 93.925,00**
- 3 – Taxa administrativa de **R\$ 28,90** por estagiário
- 4 – **VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 5 – **DECLARAÇÃO:** Declaramos que os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto tais como os encargos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros etc.

03.233.240/0001-24
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN**
RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369
CENTRO - CEP 85010-200
GUARAPUAVA-PR

Guarapuava, 24 de outubro de 2025.



Adil M. Kassem
Procurador
RG 1.083.198-9

24/10/2025 10:25:38 Participante 2 - Documentos e proposta anexados.

24/10/2025 11:29:18 Pregoeiro - RETORNAMOS

24/10/2025 11:31:44 Pregoeiro - Desclassificação do Participante CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN: EMPRESA SEDIADA EM GUARAPUAVA-PR. CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

24/10/2025 11:31:45 Sistema - Após desclassificação do Participante CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN, foi iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado Participante Centro de Integração Empresa Escola do Paraná

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

PROPOSTA DE PREÇO

(Anexo 8)

A

Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio
Av. Minas Gerais, 301
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 072/2025.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR COM A FINALIDADE DE INTERMEDIAR A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, DESTINADOS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio do seu representante legal Sr. Antoninho Caron, portador da CI/RG nº 736.273-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 080.071.529-20, se propõe a executar os serviços discriminados no Edital, atendendo, ainda, todas as condições estipuladas nesta Licitação.

Proposta conforme o Edital: taxa de administração de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, conforme abaixo discriminado.

Item	Especificação	Quant vagas R\$ 29,00	Quant ano	Valor Vaga/ Estagiário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Bolsa auxílio - nível superior - 30 horas semanais	100	1.200	R\$ 900,00	R\$ 6.500,00	R\$ 1.080.000,00
2	Bolsa auxílio - nível médio - 20 horas semanais	150	1.800	R\$ 500,00	R\$ 9.750,00	R\$ 900.000,00
3	Auxílio transporte para estagiários (R\$100,00)	250	3.000	*****	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
4	Férias remuneradas de estágio nível superior - 30 horas semanais	100	*****	R\$ 900,00	*****	R\$ 90.000,00
5	Férias remuneradas de estágio nível médio - 20	150	*****	R\$ 500,00	*****	R\$ 75.000,00

	horas (R\$500,00)	semanais					
6	Taxa de administração - estágio - 30 horas semanais	100	1.200	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	
7	Taxa de administração - estágio - 20 horas semanais	150	1.800	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00	
8	Taxa de administração de férias remuneradas - estágio 30 horas	100	100	R\$ 29,00	*****	R\$ 2.900,00	
9	Taxa de administração de férias remuneradas - estágio 20 horas	150	150	R\$ 29,00	*****	R\$ 4.350,00	

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.539.250,00 (dois milhões quinhentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. Em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
2. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta é de **60 (sessenta) dias**;
4. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, e seguro.
5. Telefone/fax do CIEE-PR (41) 3313-4256 – Luana
6. E-mail: nacop@cieepr.org.br.
7. Dados bancários: Banco do Brasil, agência de Curitiba 3041-4, conta corrente nº 425748-0 – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná CIEE/PR.

Atenciosamente.


LUANA FERNANDA A. TETAR
 Credenciada/Procuradora
 CPF: 093.668.529-80
 RG: 13.092.497-2 SSP/PR

24/10/2025 14:11:35 Pregoeiro - Boa tarde

24/10/2025 14:17:41 Sistema - Atenção, concluímos a fase de habilitação e iniciamos a fase de manifestação de recursos. Os licitantes têm um prazo mínimo de 10 minutos para manifestar a intenção de interpor recursos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133

24/10/2025 14:32:04 Sistema - Não consta neste lote nenhuma manifestação de interposição de recurso, ficando disponível ao promotor, o comando para adjudicar o lote

24/10/2025 14:32:04 Sistema - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante Centro de Integração Empresa Escola do Paraná

Digite uma mensagem



RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Pregão Eletrônico nº 072-AA/2025

Processo Administrativo nº 195/2025

Objeto: Contratação de agente integrador para operacionalização do Programa de Estágio do Município de Cornélio Procópio.

Interessada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, em razão de sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 072-AA/2025, sob o argumento de que teria encaminhado o Cartão CNPJ por meio de correio eletrônico (e-mail), solicitando, em razão disso, a revisão da decisão que declarou sua inabilitação.

Conforme registrado na Ata da Sessão Pública, realizada em 24/10/2025, a empresa participou regularmente do certame, sendo desclassificada por descumprimento ao item 7 do Termo de Referência, que limita a participação a empresas sediadas nos municípios integrantes da AMUNOP ou em Londrina/PR.

Posteriormente, em 27/10/2025, o representante da empresa encaminhou e-mail à pregoeira informando o envio do Cartão CNPJ, documento que não foi inserido ou informado na plataforma eletrônica no momento oportuno, ou seja, no cadastro da proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O item 7 do Termo de Referência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 685/2025, dispõe expressamente:

**7.1 – Poderão participar do certame empresas sediadas nos municípios integrantes da AMUNOP e de Londrina/PR.
7.1.1 – A necessidade de contratação de empresas sediadas na região de Cornélio Procópio se demonstrou na contratação anterior, a qual resultou em transtornos à Administração.**

O item 11.6 do edital reforça que:



“Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.”

Dessa forma, o envio de documentação por e-mail não atende às condições editalícias, configurando descumprimento da forma prescrita, que é essencial à validade do ato administrativo.

Cumprir destacar que o edital é a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos dos arts. 5º, inciso IV, e 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata, portanto, de falha sanável, mas de ausência de comprovação formal, via sistema eletrônico, de que a empresa possuía sede ou filial em Londrina ou em município integrante da AMUNOP.

Como exemplo de cumprimento adequado das exigências, cita-se a empresa CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, que, durante a sessão pública (24/10/2025, às 13h39min08s), declarou, por meio do chat da plataforma BBMNET, possuir escritório regional em Cornélio Procópio.

Ressalta-se, ainda, que os demais licitantes submetidos às mesmas condições também foram desclassificados, sem interposição de recursos, garantindo-se a isonomia e a igualdade de tratamento entre todos os participantes.

Durante a sessão pública, foi disponibilizado o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de interpor recurso, conforme procedimento padrão da plataforma BBMNET, em observância ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 12.2 do edital, que dispõe:

“A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, durante o prazo estabelecido, sob pena de preclusão.”

A empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN não manifestou intenção recursal dentro do prazo eletrônico disponibilizado em sessão, razão pela qual operou-se a preclusão do direito de recorrer.

Importa frisar que o prazo de três dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 somente se aplica aos licitantes que tenham manifestado tempestivamente a intenção de recorrer, o que não ocorreu neste caso.

Ainda assim, verifica-se que a empresa interpôs recurso administrativo de forma inadequada, por meio do Protocolo nº 219997, em 28/10/2025, após o encerramento da sessão pública e sem a prévia manifestação de intenção de recorrer, conforme exige o rito do pregão eletrônico.



Além da intempestividade, o recurso foi apresentado por meio físico (protocolo administrativo), em desconformidade com o procedimento eletrônico estabelecido, uma vez que, conforme o edital, todas as manifestações recursais devem ser registradas diretamente na plataforma BBMNET.

Dessa forma, o recurso apresentado pela empresa mostra-se duplamente irregular — tanto pela forma quanto pelo prazo — e, portanto, não será conhecido, em estrita observância ao disposto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há respaldo jurídico ou processual para o conhecimento do pedido de reconsideração ou do recurso interposto, ambos em desacordo com o procedimento legal do pregão eletrônico, inexistindo previsão normativa para reabertura de prazo ou revisão de decisão após a preclusão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a ausência de manifestação recursal tempestiva na sessão pública e a intempestividade do recurso protocolado sob o nº 219997, em 28/10/2025, que se encontra precluso, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração e **REJEITO** o recurso apresentado pela empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, mantendo integralmente a decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 072-AA/2025.

Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2025.

MEURY NAOMI MATUDA
MARQUES:97975826987

Assinatura eletrônica de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, inscrita no CPF nº 979.758.269-87, emitida em 28/10/2025, às 14:05:00, com validade de 120 dias, para uso em documentos eletrônicos assinados digitalmente.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

000243

Re: Pedido de Reconsideração – Participação do CIN no Pregão Eletrônico nº 072/2024

1 mensagem

PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br>

27 de outubro de 2025 às 14:57

Para: MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

Boa tarde, Sra. Meury Naomi Matuda Marques,

Fui informado pelo procurador do **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, em Londrina, que representou a instituição durante a sessão do **Pregão Eletrônico nº 072/2025**, realizada em 24/10, de que **fomos inabilitados sob a justificativa de não possuímos escritório de representação na cidade de Londrina.**

Contudo, **antes mesmo da sessão**, já havia encaminhado à senhora, por e-mail, **o comprovante do cartão CNPJ ativo da filial do CIN em Londrina**, documento que comprova de forma inequívoca nossa atuação regular e permanente no município.

Diante disso, solicito esclarecimento sobre **em que momento houve o pedido formal de comprovação desse escritório**, considerando que **essa exigência não constava entre os documentos de habilitação previstos no edital** e tampouco fomos notificados para apresentar qualquer documento adicional.

Aproveito para registrar que, **no momento da sessão, o sistema disponibilizou um prazo extremamente curto – de apenas 10 minutos – para manifestação de intenção de recurso**, o que, em nosso entendimento, **não atende ao disposto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura ao licitante o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Ressalto que o **CIN possui filial ativa e regular em Londrina-PR**, devidamente registrada na Receita Federal, e que **cumprimos integralmente todos os requisitos do edital**, motivo pelo qual participamos do certame com plena convicção de nossa conformidade.

Assim, acredito que possa ter ocorrido um equívoco de procedimento. **Sinto-me prejudicado** e peço que **a senhora compreenda minha posição**, considerando que **jamais participaríamos se não estivéssemos em total conformidade com as regras editalícias.**

Agradeço antecipadamente pela atenção e solicito, por gentileza, **resposta formal a este pedido de esclarecimento**, a fim de resguardar a transparência e a lisura do processo.

Atenciosamente,

Paulo Vinícius Covalski

Diretor – Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

000244 PAULO VINICIUS COVALSKI
DIRETOR
(42) 3622-6799
WWW.ESTAGIOSCIN.ORG.BR



Em 2025-10-09 14:25, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES escreveu:

Paulo, obrigada pela demanda. realmente houve equívoco no cadastro do pregão...o Edital não é exclusivo mas na plataforma ficou equivocado na importação da planilha. Corrigimos e republicamos como pregão 072-AA/2025.

Participe!
at.te

* segue alteração

PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br> escreveu (quinta, 9/10/2025 à(s) 13:25):

Agradeço pela atenção e retorno.

Esclareço que minha manifestação não teve caráter recursal, mas sim de colaboração técnica, por compreender que poderia haver um equívoco material no edital onde o VALOR MÁXIMO A SER PAGO AO CONTRATADO: R\$211.250,00 (duzentos e onze mil,duzentos e cinquenta mil reais) bem acima do estipulado em lei para destinar o certame exclusivo a ME/EPP e por desejar contribuir com a segurança jurídica e a competitividade do certame, em benefício da própria Administração.

O Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, entidade sem fins lucrativos e de atuação nacional há mais de 25 anos, **também possui unidade em Londrina**, conforme comprovado pelo cartão do CNPJ anexo.

Reitero que nossa intenção é apenas colaborar de forma construtiva, especialmente considerando que outras entidades reconhecidas nacionalmente, como CIEE e IEL, também se enquadram nessa mesma condição jurídica.

Atenciosamente,

PAULO VINICIUS COVALSKI
DIRETOR
(42) 3622-6799
WWW.ESTAGIOSCIN.ORG.BR



Em 2025-10-09 11:42, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES escreveu:

Bom dia.

Sua manifestação é intempestiva e ainda, devido a sua localidade está impedido de participar, veja a cláusula no termo de referência:

O **CIN** atua há mais de **duas décadas** na integração de estudantes e gestão de **estágios**, com **estrutura técnica, administrativa e tecnológica consolidada**, além de parcerias com universidades, órgãos públicos e empresas em todo o Estado do Paraná. 000245

A participação do CIN no certame é **vantajosa para o Município**, pois garante a contratação de uma **entidade especializada e com comprovada experiência**, reduzindo riscos e assegurando maior eficiência operacional.

Trata-se, portanto, de uma medida **alinhada ao interesse público**, especialmente considerando que a **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** autoriza a celebração de **termo de colaboração ou acordo de cooperação direto** com entidades sem fins lucrativos, inclusive **sem necessidade de licitação**, quando o objeto for de interesse social — como é o caso da integração de estudantes.

4. Do valor estimado e da violação ao limite da LC nº 123/2006

O edital prevê a contratação de **3.000 unidades ao valor unitário de R\$ 65,00**, totalizando **R\$ 195.000,00**.

Esse montante **ultrapassa o limite de R\$ 176.000,00** estabelecido no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, para licitações exclusivas de microempresas e empresas de pequeno porte.

Logo, a **cláusula de exclusividade constante do edital é ilegal**, pois o valor global da contratação **excede o limite previsto em lei**, devendo o certame ser **ampliado para permitir a participação de outras pessoas jurídicas aptas**, inclusive entidades sem fins lucrativos.

5. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A reconsideração da cláusula de exclusividade** para ME/EPP, em razão do valor estimado superior ao limite legal e da ausência de vedação à participação de entidades sem fins lucrativos;
- 2. A inclusão do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN** como participante legítimo do Pregão Eletrônico nº 072/2024;
- 3. Que se reconheça o interesse público e a vantajosidade técnica** de permitir a participação de entidade com mais de 25 anos de experiência comprovada na execução do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR

7- DA PARTICIPAÇÃO – Decreto Municipal nº 685/2025

7.1 – Poderão participar do certame empresas sediadas nos municípios integrantes da AMUNOP e de Londrina-PR.

7.1.1 – A necessidade de contratação de empresas sediadas na região de Cornélio Procopio, se comprovou com a contratação anterior, a qual resultou em transtornos à Administração.

at.te

PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br> escreveu (quinta, 9/10/2025 às 11:32):

Prezados(as) Senhores(as) da Comissão de Licitação,

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ nº **03.233.240/0001-24**, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Centro, Guarapuava – PR, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., apresentar o presente **pedido de reconsideração** quanto à limitação de participação no **Pregão Eletrônico nº 072/2024**, que estabelece exclusividade para empresas enquadradas como **ME/EPP**.

1. Do enquadramento jurídico e da legitimidade do pedido

O CIN é uma **associação privada sem fins lucrativos**, devidamente registrada, com mais de **25 anos de experiência ininterrupta** na área de integração de estudantes, conforme o previsto na **Lei nº 11.788/2008**.

Por sua natureza jurídica e finalidade institucional, o CIN **não possui enquadramento empresarial** e, portanto, **não pode ser registrado como ME ou EPP**, pois tais categorias se destinam exclusivamente a pessoas jurídicas com fins econômicos.

Importa destacar que o **art. 5º da Lei nº 11.788/2008** é explícito ao autorizar que o estágio seja intermediado por **agente de integração público ou privado, com ou sem fins lucrativos**, não havendo, portanto, base legal para impedir a participação da entidade.

2. Da ausência de vedação legal e da preservação da competitividade

A **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, em seu **art. 5º**, assegura que os processos licitatórios devem observar os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**.

Não há na legislação qualquer vedação à participação de **entidades sem fins lucrativos** em certames públicos. Ao contrário, restringir sua participação **contraria os princípios da ampla concorrência e do interesse público**, além de reduzir a eficiência e qualidade dos serviços ofertados.

O TCU, em precedentes como o **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**, firmou entendimento de que a exclusividade para ME/EPP **não pode afastar entes qualificados e legalmente aptos**, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.

3. Da expertise e do interesse público

Telefone: (43) 3520-8007

000247

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007

 **CIN LONDRINA.pdf**
101K

parcerias com universidades, órgãos públicos e empresas em todo o Estado do Paraná.

A participação do CIN no certame é **vantajosa para o Município**, pois garante a contratação de uma **entidade especializada e com comprovada experiência**, reduzindo riscos e assegurando maior eficiência operacional.

000248

Trata-se, portanto, de uma medida **alinhada ao interesse público**, especialmente considerando que a **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** autoriza a celebração de **termo de colaboração ou acordo de cooperação direto** com entidades sem fins lucrativos, inclusive **sem necessidade de licitação**, quando o objeto for de interesse social — como é o caso da integração de estudantes.

4. Do valor estimado e da violação ao limite da LC nº 123/2006

O edital prevê a contratação de **3.000 unidades ao valor unitário de R\$ 65,00**, totalizando **R\$ 195.000,00**.

Esse montante **ultrapassa o limite de R\$ 176.000,00** estabelecido no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, para licitações exclusivas de microempresas e empresas de pequeno porte.

Logo, a **cláusula de exclusividade constante do edital é ilegal**, pois o valor global da contratação **excede o limite previsto em lei**, devendo o certame ser **ampliado para permitir a participação de outras pessoas jurídicas aptas**, inclusive entidades sem fins lucrativos.

5. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A reconsideração da cláusula de exclusividade para ME/EPP**, em razão do valor estimado superior ao limite legal e da ausência de vedação à participação de entidades sem fins lucrativos;
- 2. A inclusão do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN** como participante legítimo do Pregão Eletrônico nº 072/2024;
- 3. Que se reconheça o interesse público e a vantajosidade técnica** de permitir a participação de entidade com mais de 25 anos de experiência comprovada na execução do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007

000249

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007

 **PE 072 CORREÇÃO.pdf**
455K